



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 132 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 25 de outubro de 2024.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 132 de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização de transferência para Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que serão utilizados no custeio da instituição.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: (Destacado)

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes as leis orçamentarias municipais, nem em relação a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em relação a origem do valor para cobrir a transferência, sua totalidade se dará em decorrência do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que assim mostra:

“43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

II - os provenientes de excesso de arrecadação". (Destacado.)

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação da possibilidade de excesso de arrecadação no corrente exercício financeiro, como mencionado em seu art.3º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação no ofício.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

No que diz respeito as normas regimentais, em virtude da ausência de um dos membros dessa comissão, o § 5º do art. 112 do Regimento Interno assim resolve:

Art. 112 [...]

[...]

§ 5º No caso de suspensão das sessões ordinárias para emissão dos pareceres, estando ausente ou impedido quaisquer dos membros das comissões competentes, a Presidência da Câmara designará substitutos.

Assim, ficou designado como novo membro da comissão, pelo Presidente da Câmara, o Vereador Alceu Antonio Mazziere.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, a transferência será empregada no custeio da instituição, não parecendo haver qualquer irregularidade no uso do dinheiro repassado.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 09 de dezembro de 2024.

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

4ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento

ASSINADO POR Jovileni Silvina da Silva Amaral - B8F2-415U-90Z8-56GX



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=B8F2415U90Z856GX>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B8F2-415U-90Z8-56GX



ASSINADO POR Jovileni Silvína da Silva Amaral - B8F2-415U-90Z8-56GX